

MENSAGEM Nº <u>011</u>/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação da nobre edilidade do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que dispõe sobre homenagem póstuma ao maior jurista brasileiro, o viçosense Clóvis Beviláqua, na passagem dos oitenta anos de seu falecimento, incluindo o traslado dos restos mortais do jurista e de sua mulher, Amélia de Freitas Beviláqua, para esta municipalidade.

No próximo dia 26 de julho de 2024 recordaremos os 80 anos do falecimento de Clóvis Beviláqua, ocorrido em 1944. Beviláqua, nascido em Viçosa do Ceará, foi o autor do Código Civil de 1916 que vigorou no Brasil de 1917 a 2002. Reconhecidamente foi a maior autoridade no assunto no Brasil e na América Latina.

Quando da proposta de mudança de denominação deste Município em face da existência de município homônimo, chegou a se ventilar colocar o nome do jurista então ainda vivo nesta Municipalidade ao que ele discordou dizendo que o honraria muito, no entanto, "Viçosa tem garbo de ser do Ceará", propondo o nome que hoje temos, Viçosa do Ceará.

A biografia de Beviláqua e de sua mulher, Amélia, são riquíssimas e dispensam maiores delongas, razão por que apresentamos este Projeto como histórico e de justiça, neste ano dos 80 anos de seu falecimento e, simbolicamente, de seu regresso definitivo à "Pátria" natal.

Clóvis Beviláqua e Amélia de Freitas Beviláqua, unidos pelas leis humanas e divinas e pelo amor, não serão separados após a morte, por isso a proposição, com o aval da família deles é que seus restos, embora que colocados em urnas diferentes, sejam depositados nesta Terra de Viçosa do Ceará, em sinal de honra da edilidade, da municipalidade e do povo de Viçosa do Ceará ao seu maior nome nas Letras Jurídicas, orgulho para Viçosa do Ceará, para o Ceará, para o Brasil e porque não dizer para o mundo.

Por fim, reitero a Vossa Excelência e demais Edis desta augusta Casa Legislativa, votos de admiração e respeito e, por oportuno, solicito a aprovação do Projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,

FRANCISCO JOÃO CÁRDOSO FILHO



PROJETO DE LEI Nº <u>0/4</u>/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre homenagem póstuma ao maior jurista brasileiro, o Viçosense Clóvis Beviláqua, na passagem dos oitenta anos de seu falecimento, incluindo o traslado dos restos mortais do jurista e de sua mulher, Amélia de Freitas Beviláqua, para esta municipalidade, e dá outras providências."

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara de Municipal de Viçosa do Ceará – CE, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar homenagem póstuma ao maior jurista brasileiro, o Viçosense Clóvis Beviláqua, na passagem dos oitenta anos de seu falecimento, a ser lembrado civicamente no dia 26 de julho de 2024, programação prevista nesta Lei.
- Art. 2º A programação constará do traslado dos restos mortais do jurista Clóvis Beviláqua e sua mulher, Amélia de Freitas Beviláqua, para esta municipalidade.
- § 1º Os restos mortais citados no *caput* serão inumados abaixo da estátua do jurista Clóvis Beviláqua, na Praça Clóvis Beviláqua, nesta cidade, ficando desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as despesas necessárias para tanto.
- § 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com todas as despesas decorrentes de taxas de manutenção, transferências de titularidade e exumação dos restos mortais existentes nos jazigos da família do jurista Clóvis Beviláqua, no Cemitério de São Francisco Xavier (Cemitério do Caju), no Rio de Janeiro RJ, que estão em nome de Maria Cecília Beviláqua de Paiva, CPF nº 505.079.407-25, bem como com o traslado dos restos mortais de Clóvis Beviláqua (Viçosa do Ceará CE, 4 de outubro de 1859 Rio de Janeiro RJ, 26 de julho de 1944) e de Amélia Carolina de Freitas Beviláqua (Jerumenha-Pl, 7 de agosto de 1860 Rio de Janeiro RJ, 17 de novembro de 1946) do Rio de Janeiro para Viçosa do Ceará, incluindo as despesas do Cemitério e da Funerária que presta serviços nele e, ainda, as despesas de transportes aéreos e terrestres da ação decorrente.
- § 3º Fica constituída uma comissão composta pelo Professor Dr. José Luís Araújo Lira, biógrafo e estudioso do jurista Clóvis Beviláqua e Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Sobral; Professor Gilton Barreto de Castro, historiador, Secretário Municipal de Turismo e Cultura; General Júlio Lima Verde Campos de Oliveira, Presidente do Instituto do Ceará; Dr. Paulo Napoleão Gonçalves Quezado, conceituado advogado cearense e historiador



do Direito, e **Professora Maria Cecília Beviláqua de Paiva**, neta do jurista Clóvis Beviláqua, sob a presidência do primeiro, José Luís Araújo Lira, e secretaria do segundo, Gilton Barreto de Castro, que ficará responsável pelo acerto da vinda dos restos mortais para o Ceará, ficando desde já o Município autorizado a custear o deslocamento e hospedagem de José Luís Araújo Lira e Gilton Barreto de Castro para a cidade do Rio de Janeiro e seus retornos, a fim de acompanharem a exumação e embarcar os restos mortais ao Ceará, e o deslocamento e hospedagem das netas do casal Beviláqua, Maria Cecília Beviláqua de Paiva e Maria Teresa Beviláqua de Paiva, do Rio de Janeiro a Viçosa do Ceará e seus retornos ao Rio de Janeiro, a fim de participarem da solenidade de inumação na Praça Clóvis Beviláqua, nesta Cidade, dos restos mortais de seus avós.

- § 4º Fica constituída, também, uma comissão de honra, presidida pelo Dr. José Feliciano de Carvalho, tendo como membros a Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira e o Dr. Clóvis Ricardo Caldas da Silveira Mapurunga.
- Art. 3° O dia 26 de julho de 2024 será ponto facultativo no Município de Viçosa do Ceará, a fim de que todos os munícipes participem da homenagem ao grande jurista Clóvis Beviláqua.
- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal de Viçosa do Ceará CE, autorizado a realizar todas as despesas e contratações necessárias para a realização dos objetivos desta Lei.
- Art. 5º Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta Lei correrão a contas das dotações orçamentárias próprias do erário municipal de Viçosa do Ceará.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, CEARÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2024

FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO